

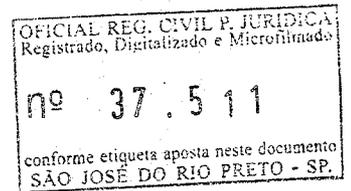
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

Sede em São José do Rio Preto - R. Bernardino de Campos, 3039, 3.º and. - Centro

CEP 15015-300 - Fone (17) 3232-4766 - stefza@terra.com.br

Delegacia Sindical de Rondonópolis-MT = Avenida Tiradentes, 2486 - Centro B - Fone (66)3426-4432

Delegacia Sindical de Araraquara-SP = Avenida Espanha, 867 - Centro - Fone (16)3322-6496



Estatuto Sindical

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense

Fundado em 15 de dezembro de 1.983
Carta de Sindicalização registrada no livro 94 fls 29
MTb - 324.033 de 1.983

ATONAN

1983



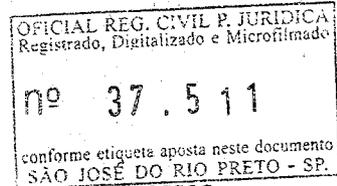
Índice Geral

<i>CAPÍTULO</i>	<i>ASSUNTOS</i>	<i>PÁGINA</i>
<i>I</i>	<i>Constituição</i>	<i>3</i>
<i>II</i>	<i>Princípios, Prerrogativas e Deveres do Sindicato.</i>	<i>3</i>
<i>III</i>	<i>Condições de Funcionamento</i>	<i>4</i>
<i>IV</i>	<i>Direitos e Deveres dos Associados</i>	<i>4</i>
<i>V</i>	<i>Da Estrutura</i>	<i>5</i>
<i>VI</i>	<i>Da Diretoria Administrativa</i>	<i>5</i>
<i>VII</i>	<i>Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Administrativa</i>	<i>6</i>
<i>VIII</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	<i>8</i>
<i>IX</i>	<i>Dos Delegados Representantes</i>	<i>8</i>
<i>X</i>	<i>Das Assembléias Gerais</i>	<i>8</i>
<i>XI</i>	<i>Das Eleições</i>	<i>10</i>
<i>XII</i>	<i>Da Perda do Mandato</i>	<i>14</i>
<i>XIII</i>	<i>Do Patrimônio</i>	<i>15</i>
<i>XIV</i>	<i>Disposições Finais e Transitórias</i>	<i>16</i>



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES **EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**

Capítulo I **CONSTITUIÇÃO**



ART. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino de Campos, nº 3.039, sala 31, tem por finalidade a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas, dos trabalhadores em empresas ferroviárias, assim considerados aqueles que exerçam as atividades profissionais descritas nos artigos 236 e 237 da CLT e ainda, para promover a solidariedade social, além de difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, educacional e cultural, nos limites de sua base territorial interestadual, que abrange nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais, os seguintes municípios:

a) No estado de São Paulo (antiga Estrada de Ferro Araraquarense): - Matão, Dobrada, Santa Ernestina, Taquaritinga, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Santa Adélia, Pindorama, Catanduva, Catiguá, Uchôa, Cedral, São José do Rio Preto, Mirassol, Balsamo, Tanabi, Cosmorama, Votuporanga, Valentim Gentil, Meridiano, Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Salete, Três Fronteiras, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Ouroeste, Populina, Turmalina, Guarani D'Oeste, Dolcinópolis e Vitória Brasil.

b) No estado de Mato Grosso do Sul (Ferrovia Vicente Vuollo ou Ferronorte): - Aparecida do Taboado, Paranaíba, Inocência, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim.

c) No estado de Mato Grosso (Ferrovia Vicente Vuollo ou Ferronorte): - Alto Taquari, Alto Araguaia, Rondonópolis, Cuiabá, e demais cidades que figurarão no traçado ferroviário da Ferronorte S/A, inclusive o seu escritório central na cidade de São Paulo, Capital.

d) No estado de Goiás (Ferrovia Norte-Sul):- Ouro Verde de Goiás, Damolandia, Inhumas, Nova Venéza, Brazabrantas, Nerópolis, Marinópolis, Terezópolis de Goiás, Santo Antonio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Goianira, Trindade, Campestre de Goiás, Palmeiras de Goiás, Jandaia, Indiará, Edéia, Acreúna, Tuverlândia, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Quirinópolis, Caxoeira Alta, Paranaiguara, São Simão.

e) No estado de Minas Gerais (Ferrovia Norte-Sul):- Santa Vitória, Iturama, Limeira D'Oeste, União de Minas, Campina Verde, Gurinhatã, São Francisco de Sales, Carneirinho.

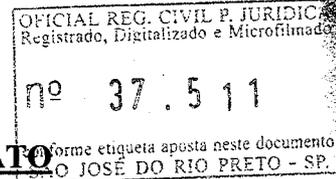
§1º - Os municípios relacionados no caput do artigo são abrangidos e servidos pela expansão das linhas da ex-Estrada de Ferro Araraquarense, Ferrovia Vicente Vuollo (ou Ferronorte) e Ferrovia Norte-Sul, com suas estações, entroncamento, pátios, terminais de carga e descarga, ramais e outros.

§2º - São considerados ferroviários e representados por este Sindicato todos os que trabalham diretamente para as empresas de transporte sobre trilhos, seja de carga ou passageiro, bem como aquele trabalhador em empresas interposta de mão de obra para as ferrovias, que prestem serviços dentro da base territorial acima descrita, inclusive aqueles que desempenhem funções voltadas a cargas e descargas de vagões, construção, manutenção e reparos na linha férrea, manutenção de locomotivas e vagões, comercialização e administração destas atividades, cujo desempenho e atividade profissional, contribuam de forma direta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, ou seja, abrangendo, referida representação da categoria profissional, todos os empregados contratados diretamente pela concedente e/ou concessionárias, bem como os empregados de empresas contratadas, cujo desempenho e atividade profissional contribuam de forma di-



reta, para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, como a defesa da independência e autonomia da representação sindical.

ART. 2º - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e promover a solidariedade social.



Capítulo II

PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

ART. 3º - São princípios do Sindicato a liberdade e autonomia sindicais, entendendo-se que deve caber exclusivamente aos trabalhadores deliberar sobre funcionamento, organização e administração.

ART. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Coordenar e defender em questões judiciais e administrativas, os interesses e os direitos coletivos ou individuais tanto dos seus associados quanto dos integrantes da categoria representada, inclusive atuando como substituto processual quando necessário.
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.
- c) Promover eleições diretas para os representantes da categoria.
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada.
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria.
- f) Instalar delegacias sindicais ou seções (representações) nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.
- g) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhoria para a categoria profissional.
- h) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação.
- I) Colaborar com órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais.

Capítulo III

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

ART. 5º - São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das determinações da legislação vigente.
- b) Na sede do Sindicato, encontrar-se-á um livro de registro de associados ou banco de dados, do qual deverão constar, além do nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, estabelecimento onde exerça sua profissão ou função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e o número Do RG.
- c) Exercício gratuito das funções eletivas, salvo a necessidade de afastamento para exercê-las.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - A todo e qualquer trabalhador que tenha por atividade profissional e vínculo o serviço ferroviário, conforme estabelecido nos artigos 236 e 237 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, abrangendo referida representação da categoria profissional, tanto os empregados contratados diretamente pela concedente e/ou concessionárias, quanto os empregados de empresas contratadas, cujo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

Sede em São José do Rio Preto - R. Bernardino de Campos, 3039, 3.º and. - Centro

CEP 15015-300 - Fone (17) 3232-4766 - stefza@terra.com.br

Delegacia Sindical de Rondonópolis-MT = Avenida Tiradentes, 2486 - Centro B - Fone (66)3426-4432

Delegacia Sindical de Araraquara-SP = Avenida Espanha, 867 - Centro - Fone (16)3322-6496



desempenho e atividade profissional contribuam de forma direta, para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, dentro da base territorial especificada no artigo 1º e seus parágrafos deste estatuto, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato, conforme as categorias abaixo:

- a) sócio (a) ferroviário (a) em atividade;
- b) sócio (a) ferroviário (a) aposentado;
- c) sócio (a) pensionista de ferroviário (a);
- d) sócio (a) contribuinte.

§1º - O desligamento do associado ocorrerá:

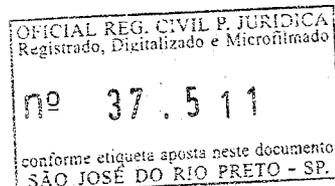
I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil:

II - por requerimento escrito dirigido ao Presidente

III - compulsoriamente, por decisão da diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o sindicato:

IV - pelo inadimplemento de 03 (três) mensalidades consecutivas:

§2º - O trabalhador que solicitar a demissão do quadro associativo ou for eliminado do quadro social do sindicato terá a sua readmissão sujeita a aprovação da diretoria.



ART. 7º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.
- d) Convocar Assembléia Geral, na forma dos artigos 37º e 38 deste Estatuto.
- e) Participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

ART. 8º - São deveres dos associados:

- a) Autorizar o desconto no salário ou complementação, por parte da fonte pagadora a que pertença, da mensalidade fixada pela Assembléia Geral.
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria, delegados sindicais e demais membros do sistema administrativo, das decisões aprovadas pelas Assembléias Gerais.
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.
- d) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato.
- e) Respeitar a diretoria e os demais membros do sistema administrativo.

§ ÚNICO - Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias.

ART. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem infrações aos Estatutos e decisões do Sindicato.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Reunião de Diretoria, convocada para esse fim, na qual o associado terá o mais amplo direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será sugerida pela Comissão e deliberada em Reunião de Diretoria.

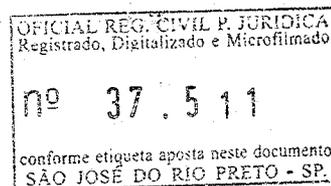
ART. 10 - O Associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do Contrato de Trabalho anotada na Carteira Profissional e Previdência Social, assegurado à assistência jurídico-trabalhista, quando solicitado, no período de 12 (doze) meses.

ART. 11 - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais (Constituição Federal art. 8º, inciso VII).

§ ÚNICO - A pensionista direta, desde que filiada ao Sindicato terá direito a voto, não podendo entretanto ser votada.

Capítulo V

DA ESTRUTURA



ART. 12 - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais e Seções (representações), que serão administradas de conformidade com o presente Estatuto.

§ 1º - A instituição das Delegacias Sindicais e Seções (representações) tem como objetivo oferecer proteção aos associados e à categoria em geral.

§ 2º - Os delegados sindicais e representantes serão indicados pela diretoria do sindicato, que também poderá a qualquer tempo propor a substituição daqueles que não atender mais às finalidades para as quais tenham sido indicados.

ART. 13 - Competência e atribuições dos Delegados Sindicais e Representantes:

- Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os Poderes Públicos e as Empresas.
- Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas áreas de atuação.
- Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados.
- Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

ART. 14 - Constituem o sistema Administrativo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- Diretoria Administrativa.
- Conselho Fiscal.
- Conselho de Representantes.
- Assembléia Geral.

Capítulo VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 15 - A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria eleita para um mandato de 05 (cinco) anos, composta por 07 (sete) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, fiscalizados por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

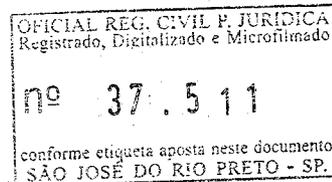
ART. 16 - Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Secretário Geral;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Patrimônio;
- Diretor de Relações Sociais.

ART. 17 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outras atribuições:

- Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e às empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração.
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.
- d) Analisar o relatório financeiro da tesouraria.
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de Dissídios Coletivos.
- f) Reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocarem.
- g) A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assunto relacionado à condução administrativa do Sindicato, com aprovação, por maioria simples de votos, observando o quorum mínimo de 2/3 da Diretoria.
- h) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- i) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afóra outros que poderão ser criados, dedicados às seguintes atividades:
 - 1) de organização geral e de política sindical.
 - 2) de administração de patrimônio e de pessoal.
 - 3) de assuntos financeiros e orçamentários da entidade.
 - 4) de assuntos econômicos de interesse da categoria.
 - 5) de assuntos jurídicos.
 - 6) de imprensa e comunicação.
 - 7) de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados.
 - 8) de educação e de formação sindical.
- j) Fornecer apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais, sessões (representações), do Departamento Cultural e outros que venham a ser criados.
- l) A seu critério convocar os demais membros que integram o Sistema Administrativo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.
- m) Se necessário convocar membros do Sistema Administrativo do Sindicato, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.
- n) Autorizar as despesas de Diretores, Associados ou Empregados para representar o Sindicato em encontros de Trabalhadores, Congressos Nacionais ou Internacionais, bem como participação em cursos e treinamentos de interesse da Categoria Profissional.



Capítulo VII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 18 - Ao Diretor Presidente compete:

- 1) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas, e judiciárias, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos.
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral.
- 3) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura.
- 4) Organizar o quadro de pessoal, contratar e demitir os funcionários e fixar seus vencimentos consoantes às necessidades do serviço.
- 5) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- 6) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral.
- 7) Convocar os suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes nos casos e pela forma prevista nesse Estatuto.
- 8) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais e seções (representações).

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

Sede em São José do Rio Preto - R. Bernardino de Campos, 3039, 3.º and. - Centro

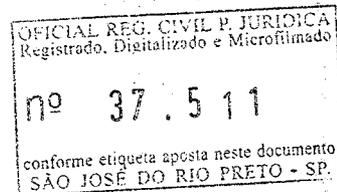
CEP 15015-300 - Fone (17) 3232-4766 - stefza@terra.com.br

Delegacia Sindical de Rondonópolis-MT = Avenida Tiradentes, 2486 - Centro B - Fone (66)3426-4432

Delegacia Sindical de Araraquara-SP = Avenida Espanha, 867 - Centro - Fone (16)3322-6496

9) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária da Entidade, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano, devendo no mesmo constar:

- a) Resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindical, verificados no curso do ano anterior.
- b) Balanço geral do exercício financeiro.
- c) Parecer do Conselho Fiscal.



ART. 19 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Exercer funções de administração ou representação para as quais for designado pelo Diretor Presidente

ART. 20 - Ao Secretário Geral Compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- c) Preparar a correspondência do expediente da secretaria;
- d) Secretariar as sessões de Diretoria e Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, zelando pelas Atas devidamente atualizadas;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do sindicato;
- f) Solicitar anualmente das diretorias, os relatórios das atividades gerais, preparando os informes e encaminhá-los ao presidente da entidade para serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, conforme prevê o item 9 do artigo 18º;
- g) Exercer funções de administração ou representação para os quais for designado pelo Diretor Presidente.”

ART. 21 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições;
- c) Exercer funções de administração ou representação para os quais for designado pelo Diretor Presidente.

ART. 22 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Dirigir, fiscalizar, supervisionar os trabalhos da tesouraria e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a legislação vigente;
- d) Recolher o dinheiro do Sindicato no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Estado de São Paulo, Banco Nossa Caixa ou outra instituição bancária aprovada em reunião de Diretoria; mantendo-o em conta corrente ou em aplicação com rendimento;
- e) Apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho Fiscal, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- f) É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder importância superior a 100 salários mínimos vigentes no país, exceto em casos especiais, devidamente justificados;
- g) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de tesouraria;
- h) Exercer funções de Administração ou representação para os quais for designado pelo Diretor Presidente.

ART. 23 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

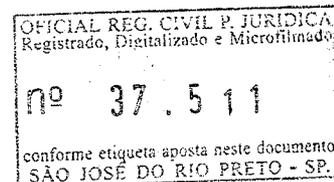
- a) Fiscalizar o patrimônio social.

- b) Elaborar relação dos bens do Sindicato;
- c) Ter os bens móveis e imóveis, devidamente identificados com numero patrimonial;
- d) Elaborar quando necessário às relações dos bens para baixa patrimonial, bem como o seu destino, para aprovação em reunião de Diretoria;
- e) Os controles dos bens patrimoniais poderão ser informatizados;
- f) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- g) Exercer funções de Administração ou representação para os quais for designado pelo Diretor Presidente.

ART. 24 - Ao Diretor de Relações Sociais compete:

- a) Elaborar programas com atividades de lazer para os sócios;
- b) Colaborar e estimular todos os movimentos tendentes ao levantamento cultural dos associados;
- c) Auxiliar aos demais diretores no completo desempenho de suas funções;
- d) Coordenar os programas de fins sociais;
- e) Exercer funções de Administração ou representação para os quais for designado pelo Diretor Presidente.

Capítulo VIII **DO CONSELHO FISCAL**



ART. 25 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes pela Assembléia Geral da Entidade, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ART. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro e encaminhá-lo à Assembléia Geral.
- b) Verificar e aprovar as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual.
- c) Reunir-se, trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário; o Conselho poderá reunir-se em periodicidade inferior caso o Diretor Presidente assim solicite.
- d) Atestar, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa.

§ ÚNICO - A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro e da previsão orçamentária, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, a que alude este Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IX **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

ART. 27 - O Conselho de Representantes do Sindicato será composto de 02 (dois) membros eleitos, juntamente com igual número de suplentes, podendo acumular estas funções membros da diretoria.

§ 1º - A competência do Delegado do Conselho de Representante do Sindicato será de participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas pela respectiva Federação.

§ 2º - O Delegado Eleitor das referidas Assembléias será designado pelo Presidente do Sindicato.

ART. 28 - A filiação ou desfiliação do Sindicato às entidades de grau superior, inclusive nas Centrais sindicais, ficam condicionada à prévia aprovação da Diretoria.

**Capítulo X
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 37.511

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

ART. 29 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrárias às leis e ao presente Estatuto.

ART. 30 - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas, pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria da Diretoria.

ART. 31 - Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.
- b) Apreciação do balanço financeiro e previsão orçamentária, bem como suplementação da receita e despesa, caso haja necessidade.
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.
- d) Pronunciamento sobre relações de trabalho ou Dissídios Coletivos.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral que implicar em deliberação por escrutínio secreto será sempre convocada com fim específico.

ART. 32 - Salvo regulação legal diversa e específica, as convocações das Assembléias Gerais serão feitas por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em Jornal de grande circulação na sua base territorial, afixado na Sede Social do Sindicato e nas Delegacias Sindicais. O Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados. Além dessas recomendações de ordem legal, a Diretoria poderá também divulgar em boletins ou jornal do sindicato.

§ 1º No caso de convocação por sócios, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro, sob pena de nulidade, exigir-se-á a presença de todos os signatários da convocação.

ART. 33 - Na ausência de regulação, diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único - A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada e realizada em Segunda convocação com a presença de qualquer número de associados em condições de votar, ou interessados se for o caso, desde que conste no edital respectivo, um intervalo de meia hora entre uma e outra convocação, salvo nos casos especiais contidos no presente estatuto.

ART. 34 - O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre CONVENÇÕES COLETIVAS, ACORDOS COLETIVOS OU DISSÍDIOS COLETIVOS, será o previsto no Art. 612 - parágrafo único da CLT, ou legislação posterior que vier a modificá-lo.

§ 1º - Caso a legislação venha se omitir sobre o quorum, fica estabelecido o quorum de 1/8 dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral, que decidir pela aprovação da pauta de reivindicações da categoria por ocasião da data base, visando à convenção coletiva de trabalho, ou acordo e, dissídio coletivo em benefício da categoria, fixará também o valor da contribuição de todos os integrantes da categoria, que será descontada em folha de pagamento.

ART. 35 - A Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão convocadas por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

§ 1º - O quorum para deliberação sobre alienação de bem imóvel será de maioria dos associados presentes com direito a voto.

ART. 36 - Será considerada ordinária a Assembléia Geral de apreciação do balanço financeiro e previsão orçamentária, bem como suplementação da receita e despesa. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

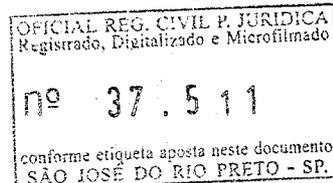
Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária do balanço financeiro será realizada no primeiro semestre de cada ano, e a Assembléia Geral Ordinária de previsão orçamentária e suplementação da receita e despesa no segundo semestre de cada ano.

ART. 37 - A Assembléia Geral Ordinária, esgotado o prazo legal de sua realização, poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

ART. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária, esgotado o prazo legal de sua realização, poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

ART. 39 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Capítulo XI DAS ELEIÇÕES



ART. 40 - Os membros dos Órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 16º, deste Estatuto, salvo os com regulação específica serão eleitos em Assembléia Geral da categoria, em processo eleitoral único, quinquenalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART. 41 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício e serão efetuadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

ART. 42 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a fiscais.

ART. 43 - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Período de votação; contendo a data do envio dos envelopes para votação e o prazo final de recebimento dos envelopes com os votos na sede do Sindicato.
- Prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria.
- Prazo para a impugnação de candidaturas.

ART. 44 - No mesmo prazo mencionado no artigo 41º deste Estatuto, deverá ser publicado Edital de Convocação, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União ou jornal de circulação nacional.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

Sede em São José do Rio Preto - R. Bernardino de Campos, 3039, 3.º and. - Centro

CEP 15015-300 - Fone (17) 3232-4766 - stefza@terra.com.br

Delegacia Sindical de Rondonópolis-MT = Avenida Tiradentes, 2486 - Centro B - Fone (66)3426-4432

Delegacia Sindical de Araraquara-SP = Avenida Espanha, 867 - Centro - Fone (16)3322-6496

§ 1º - O Edital de Convocação, deverá ser afixado, no prazo de 24 horas após a sua publicação, na sede do Sindicato e Delegacias Sindicais, a fim de que o mesmo tenha ampla divulgação no seio da categoria profissional.

ART. 45 - Somente poderá votar o associado que tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e que estejam quites com as suas devidas contribuições bem como qualquer pendência financeira junto a sua entidade de classe."

ART. 46 - Os associados, em condições de voto, votarão por correspondência, via correio, para isso será encaminhado ao sócio correspondência contendo a cédula para votação e 02 (dois) envelopes, um para o encaminhamento da cédula ao Sindicato, e o outro, onde será condicionada a cédula devidamente assinada por 03 (três) membros da Mesa, para serem computados no Sindicato.
Parágrafo único - Fica vedado o voto por procuração.

ART. 47 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme, assegurando assim sigilo no voto.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As chapas deverão obrigatoriamente conter:

- Nomes dos candidatos à Diretoria, efetivos e suplentes.
- Nos candidatos efetivos da Diretoria, deverá conter a menção dos respectivos cargos.
- Nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.
- Nome dos candidatos, efetivos e suplentes, junto ao Conselho de Representantes da Federação.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

ART. 48 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições.

ART. 49 - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

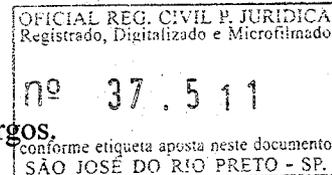
- Fichas de qualificação, em duas vias, de todos os candidatos, assinadas e com a indicação do cargo ao qual concorrerá;
- Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social em duas vias, das páginas correspondentes à identificação, qualificação civil e contrato de trabalho, que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;
- Cópia do Aviso de Pagamento e comprovante de residência;
- Cópia do CPF, RG e PIS, ou documento oficial que contenha seus números.

ART. 50 - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, no horário previsto no Edital de Convocação, mediante recibo da documentação apresentada.

ART. 51 - Será recusado o registro de chapa:

- Que não apresentar candidatos, efetivos e suplentes, em número suficiente;
- Que não contiver os documentos mencionados no artigo 49.

ART. 52 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de registro.



ART. 53 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, seguintes ao término do registro de chapas, o Presidente do Sindicato deverá fazer publicar Edital contendo todas as chapas registradas e abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de impugnação.

ART. 54 - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista no presente Estatuto, poderá ser proposta por associado em pleno gozo dos direitos sindicais, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Sindicato, entregue na Secretaria.

ART. 55 - Recebida a impugnação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas científicará o candidato impugnado, o qual terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

ART. 56 - Recebida ou não a defesa, compete ao Presidente do Sindicato instruir e informar o processo no prazo de 03 (três) dias, encaminhando-o para a Assembléia Geral, que deverá reunir-se no prazo de 10 (dez) dias para decidir.

Parágrafo único - O quorum da referida Assembléia Geral, será sempre de maioria simples dos associados presentes.

ART. 57 - Após a decisão, julgada procedente ou improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópia do ato na sede e delegacias do Sindicato, para conhecimento.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados somente poderão concorrer desde que os candidatos remanescentes representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cargos a preencher.

ART. 58 - A Mesa Coletora será constituída por um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente do Sindicato a indicação dos membros.

§ 1º - Serão instaladas Mesas Coletoras na Sede do Sindicato, podendo ser distribuídas por região, para facilitar o encaminhamento e o recebimento dos votos por correspondências.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados, um por chapa, indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes. Os fiscais deverão se identificar, previamente, perante a Mesa Coletora.

§ 3º - A Mesa Coletora será constituída até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 4º - A Mesa Coletora encaminhará os votos por correspondência para cada associado com antecedência mínima de 8 dias da data de apuração.

§ 5º - A Mesa Coletora receberá os votos por correspondência, via correio, e identificará os votantes em lista apropriada, para efeito de quorum.

§ 6º - Os votos que chegarem ao sindicato após o dia do termino para o recebimento serão inutilizados.

ART. 59 - Não poderão ser nomeados Membros da Mesa Coletora:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- Os membros da Diretoria do Sindicato.

ART. 60 - Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento do período de votação.

Parágrafo único - Não comparecendo qualquer Membro da Mesa, a substituição far-se-á por indicação do Presidente.

ART. 61 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados.

ART. 62 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou local designado, após o encerramento da votação em ato de Assembléia Eleitoral Pública.

§ 1º - A mesa Apuradora de votos será composta por um Presidente, um Secretário e dois Mesários, de livre escolha do Presidente do Sindicato. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela listagem de votantes, se participaram da votação 25% (vinte e cinco por cento) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a apuração.

ART. 63 - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos em relação ao total dos sufrágios apurados e, também, maioria simples nas votações em segundo escrutínio e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

ART. 64 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação 24 (vinte e quatro) horas após, limitada a eleição às chapas em questão.

ART. 65 - Não sendo obtido o quorum previsto, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e listagem de votantes, notificando em seguida o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A segunda eleição será válida com o comparecimento de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 2º - Na segunda votação, por falta de quorum na primeira, somente poderão participar as chapas inscritas para a primeira eleição.

§ 3º - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira votação.

§ 4º - No caso de não ser obtido quorum na primeira convocação, a nova eleição se processará após 48 horas (quarenta e oito) horas em segunda votação.

ART. 66 - Em caso de chapa única, a eleição será realizada nos mesmos moldes previstos no presente estatuto, sendo que nesse caso, o quorum necessário é de 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar.

ART. 67 - Será nula a eleição quando:

a) Realizada no período diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

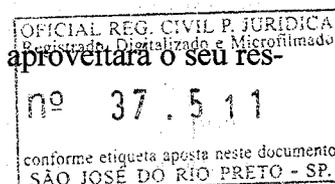
b) Realizadas ou apuradas perante a Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

c) Não for observado qualquer dos prazos constantes do presente Estatuto.

ART. 68 - Será anulável a eleição quando ocorrer, comprovadamente, vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo para os concorrentes.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, nem anulação da urna implicará na da eleição. Verificada esta hipótese realizar-se-á escrutínio subsequente, na forma prevista no Edital.

ART. 69 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.





ART. 70 - O recurso poderá ser interposto por membros das chapas concorrentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da eleição.

ART. 71 - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, no horário normal de funcionamento da Secretaria.

ART. 72 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para sua defesa, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo estipulado, recebido ou não a defesa dos recorridos, o Presidente do Sindicato terá 48 (quarenta e oito) horas para informar o recurso e encaminhar o processo a Assembléia Geral para que, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira a decisão definitiva.

ART. 73 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado, oficialmente, antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará em suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 80% (oitenta por cento) dos respectivos cargos.

ART. 74 - Serão inelegíveis para os cargos de Administração ou Representação Profissional aqueles:

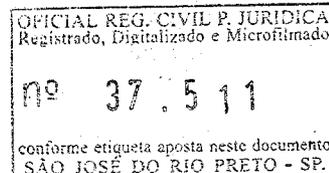
- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício de cargos de administração;
- b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- c) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis;
- d) que não estiverem, desde 02 (dois) anos antes, ininterruptos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do Sindicato, salvo se no desempenho de administração ou representação profissional;
- e) que tiverem sido condenados por crimes dolosos, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- f) houver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- g) que tiverem suspensos seus direitos sociais por decisão irrecorrível no âmbito administrativo;
- h) que tiver menos de 02 (dois) anos de filiação;
- i) que forem menores de 18 anos;
- j) que não forem brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão também inelegíveis, aqueles que não tiverem se aposentado como ferroviário.

ART. 75 - Ao Presidente do Sindicato, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

§ 1º - São peças essenciais ao processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e Aviso Resumido do Edital.
- b) Exemplar do Diário Oficial da União, e jornal de grande circulação em que publicou o Edital.
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.
- d) Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais.
- e) Relação dos associados votantes.
- f) Atas dos trabalhos eleitorais.
- g) Exemplar da Cédula Única.
- h) Impugnações, recursos, defesa e informações do Presidente do Sindicato.
- i) Resultado das Eleições.



§ 2º - Compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo havido recurso, publicar o resultado do pleito.

§ 3º - Os documentos relacionados neste Artigo deverão ser guardados por um período de 1 (um) ano.

ART. 76 - Anuladas as eleições outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

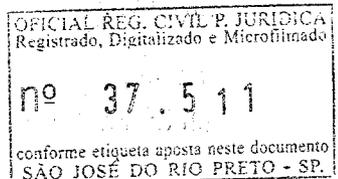
§ 1º - Ocorrendo à hipótese do caput do artigo permanecerá a Diretoria em exercício até a posse dos eleitos, salvo se deu causa à anulação.

§ 2º - No caso da anulação ter sido provocada pela Diretoria, em seu todo, caberá à Assembléia Geral, que for convocada no prazo de 10 (dez) dias, por qualquer dos eleitores, nomear uma Junta Governativa, a qual, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias providenciará nova eleição.

§ 3º - Se a causa de anulação for atribuída apenas a um ou mais diretores, não comprometendo toda a Diretoria, os Diretores não envolvidos permanecerão no cargo e providenciarão novas eleições no prazo mencionado no parágrafo anterior.

ART. 77 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o do final, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

ART. 78 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são de competência do Presidente do Sindicato, podendo este nomear uma pessoa ou uma Comissão Eleitoral.



Capítulo XII

DA PERDA DO MANDATO

ART. 79 - Ocorrendo renúncia, abandono, destituição, licenciamento, invalidez ou morte de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes assumirá o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 80 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior e seus parágrafos, será convocada reunião extraordinária da Diretoria, com o fim específico de preencher o cargo vacante:

§ 1º - Fica a critério da Diretoria a escolha do suplente, independente da ordem de seqüência da chapa.

§ 2º - Poderá de acordo com os interesses da administração do Sindicato, proceder-se à redistribuição dos cargos, independentemente da ordem de seqüência constante na cédula.

ART. 81 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ART. 82 - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes na conformidade do presente Estatuto.



ART. 83 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado do Conselho de Representantes que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação Profissional no âmbito do sindicato, durante 05 (cinco) anos.

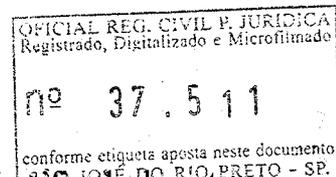
ART. 84 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado do Conselho de Representantes perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação, dilapidação do patrimônio social;
- b) Mudança para profissão não enquadrada no plano do Sindicato;
- c) exercício de atividade econômica;
- d) Abandono do cargo para o qual foi eleito.

§ 1º - Considerar-se abandono de cargo para todos os efeitos legais a ausência não justificada durante o ano gregoriano em 03 (três) reuniões sucessivas ou alternadas da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

ART. 85 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.



Capítulo XIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 86 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) A Contribuição Sindical prevista em lei.
- b) As mensalidades dos associados.
- c) Contribuição para custeio do sistema confederativo.
- d) As doações e legados.
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- f) As multas e outras rendas eventuais e não especificadas.

ART. 87 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio social do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

ART. 88 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, precedida do parecer do Conselho Fiscal e de avaliação por organização legalmente habilitada para tal fim.

ART. 89 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes de seus orçamentos.

ART. 90 - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes comuns julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 91 - Os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho fiscal e Delegados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

Sede em São José do Rio Preto - R. Bernardino de Campos, 3039, 3.º and. - Centro

CEP 15015-300 - Fone (17) 3232-4766 - stefza@terra.com.br

Delegacia Sindical de Rondonópolis-MT = Avenida Tiradentes, 2486 - Centro B - Fone (66)3426-4432

Delegacia Sindical de Araraquara-SP = Avenida Espanha, 867 - Centro - Fone (16)3322-6496

ART. 92 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 1/3 (um terço) dos associados quites e desde que a proposta seja aprovada, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta mesma Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens patrimoniais do Sindicato, observada a legislação vigente.

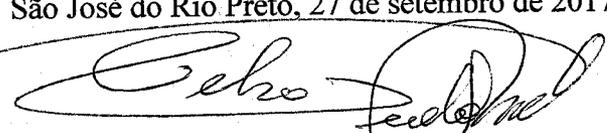
ART. 93 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados quites e em pleno uso e gozo de seus direitos.

ART. 94 - Os casos omissos, referentes ao Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ART. 95 - O presente Estatuto entrara em vigor no 1º (primeiro) dia útil após Assembléia Geral que o aprovou.


OSVALDO PINTO
Diretor Presidente - STEFZA

São José do Rio Preto, 27 de setembro de 2017.


CELSO PROTO MELO
Advogado - OAB/SP 81.804

2º TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELÃO: CELSO CAUS JUNIOR
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de
OSVALDO PINTO
São José do Rio Preto/SP, 28 de Setembro de 2017 / 10:15:24
Em test. da verdade
TATIANE DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selos: R\$ 0997,40 + R\$ 24508,10 Total R\$5.93


2º TABELÃO DE NOTAS
Tatiane da Silva Santos
Escrivente Auto/13307,5
São José do Rio Preto

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 37.511
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

Protocolizado sob n. **37.511**, em 26/10/2017.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **37.511**, e averbado ao registro n. **37.325**, na data abaixo.
Sao Jose do Rio Preto, **08/11/2017**.

Partes	
- SINDICATO DOS TRABALHADOR	
- OSVALDO PINTO	
EMOLUMENTOS	
A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	161,18
AO ESTADO	45,90
AO IPESP	31,33
AO SINOREG	8,56
AO TRIB.JUSTICA	11,03
AO MP	7,70
AO ISS	8,06
TOTAL	273,76

() VANDERLEI PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVALI SOLEMAN - Escrivente Substituta

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FONE/FAX: (17) 3353-5152
S. J. RIO PRETO - SP